

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 55ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1979 - SEXTA-FEIRA -
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO REYNALDO MELLO DE
ALMEIDA.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DOUTOR MILTON MENEZES DA
COSTA FILHO.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DOUTOR CLÁUDIO ROSIÈRE

Compareceram os Ministros Faber Cintra, Octávio José Sampaio
Fernandes, G. A. de Lima Torres, Deoclécio Lima de Siqueira,
Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Julio de Sá Bierrenbach,
Dilermundo Gomes Monteiro e Antonio Geraldo Peixoto.

Ausentes os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Hélio Ramos de
Azevedo Leite e Carlos Alberto Cabral Ribeiro, com causa jus-
tificada.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em sessão secreta no dia 25.6.1979:

42.273 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Dilermundo Gomes
Monteiro. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. APE -
LANTES: O Ministério Público Militar junto à 1ª Au-
ditoria do Exército da 1ª CJM; ADILSON RODRIGUES NE-
TO, SEVERINO JOÃO DA SILVA, ANACI LOPES, JOSÉ MARIA
FERREIRA, civis, condenados a dez anos de reclusão;
e JOSÉ FELIPE DA SILVA, civil, condenado a quatorze
anos de reclusão, todos incurso no art 27 do DL 898
/69, com a suspensão dos direitos políticos pelo pra-
zo de dez anos, nos termos do referido DL. APELADA:-
A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª
Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 31 de outubro de
1978, que condenou os apelantes e absolveu CÉLIA MA-
RIA DA SILVA, civil, do crime previsto no art 27 do
DL 898/69.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provi-
mento ao apelo do MP quanto a CÉLIA MARIA DA SILVA,
confirmando a Sentença de 1ª instância que a absol-
veu; considerou extinta a punibilidade quanto a ADIL-
SON RODRIGUES NETO, em razão de seu óbito; seja ris-
cada a expressão "torturado" das alegações da Defe-
sa de ADILSON RODRIGUES NETO. Ainda por UNANIMIDADE,
foi mantida a condenação de 1ª instância, sendo ade-
quadas em definitivo as penas de SEVERINO JOÃO DA
SILVA, ANACI LOPES e JOSÉ MARIA FERREIRA a seis anos
e JOSÉ FELIPE DA SILVA a oito anos, sendo que os MI-
NISTROS RUY DE LIMA PESSOA e FABER CINTRA, de acordo
com o art 26 da Lei 6.620/78 e os demais Ministros
de acordo com o CP, art. 157. Decidiu ainda o Tribu-
nal pela não aplicação da pena acessória de suspen-
são dos direitos políticos. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGA-
MENTO O MINISTRO SAMPAIO FERNANDES)-(PRESIDÊNCIA DO
MINISTRO DR G. A. DE LIMA TORRES).

42.363 - Pará. Relator Ministro Faber Cintra. Revisor Minis-
tro Lima Torres. APELANTE: O Ministério Público Mili-
tar junto à Auditoria da 8ª CJM. APELADA: A Sentença
do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Infantaria
de Selva, de 10 de abril de 1979, que absolveu o Sol-
dado do Exército RAIMUNDO NONATO DA SILVA DIAS, do

(Cont da Ata da 55ª Sessão, em 29 de junho de 1979)

crime previsto no art. 183 do CPM. - POR UNANIMIDADE o Tribunal negou provimento ao apelo do MP e confirmou a Sentença apelada. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR JACY GUIMARÃES PINHEIRO).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES

42.359 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antonio Geraldo Peixoto. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. APELANTE: WANDERLEY DOS SANTOS REGO DE ABREU, Marinheiro, condenado a sete meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 26 de abril de 1979. Adv Mario C. Pinho. - POR UNANIMIDADE o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para reduzir a pena para seis meses de prisão.

42.317 - Minas Gerais. Relator Ministro Lima Torres. Revisor: Ministro Julio de Sá Bierrenbach. APELANTES: - LUIZ MARQUES PEREIRA e ALÍRIO DA SILVA CAETANO, Cabos do Exército, condenados a um ano de prisão, incursos no artigo 240 §§ 1º, 2º e 6º, inciso II, do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4a. CJM, de 08 de março de 1979. Adv. Dr. Dalto Vilela Eiras. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para reformar a Sentença apelada e reduzir a pena imposta aos apelantes para oito meses, como incursos no art. 240 § 5º, c/c o § 1º, tudo do CPM, mantida a suspensão condicional da pena. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO ANTONIO GERALDO PEIXOTO).

Pelo Sr Ministro Presidente, foi dado conhecimento ao Plenário do seguinte quadro estatístico:

Nº DE SESSÕES DE JULGAMENTO: 51 - TOTAL DE HORAS: 203hs e 50ms.

<u>PROCESSOS JULGADOS</u>	<u>366</u>
APELAÇÕES.....	168
EMBARGOS.....	011
RECURSOS CRIMINAIS.....	057
HABEAS-CORPUS.....	076
CORREIÇÕES PARCIAIS.....	013
PETIÇÕES.....	017
CONSELHOS DE JUSTIFICAÇÃO.....	005
QUESTÕES ADMINISTRATIVAS.....	005
INQUÉRITO.....	001
REPRESENTAÇÕES.....	003
REVISÕES CRIMINAIS.....	004
CONFLITO DE COMPETÊNCIA.....	001
DESAFORAMENTO.....	001
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.....	001
REQ. EM APELAÇÃO P/RENOVAÇÃO DE JULGAMENTO.....	001
AGRAVOS.....	002

Média: 1,7 processo/hora.

(Cont da Ata da 55ª Sessão, em 29 de junho de 1979)

POSSE DE MINISTRO
(prorrogação)

O Tribunal, apreciando expediente apresentado pelo Sr. Ministro-Presidente, por unanimidade, deferiu requerimento em que o Exmo Sr Dr JORGE ALBERTO ROMEIRO, nomeado para o cargo de Ministro deste STM, por decreto de 8, publicado no DO de 8, tu do de junho do corrente ano, solicita prorrogação da posse, pe lo prazo de trinta dias, o qual, terminará no dia 6 de agosto próximo vindouro.

No Expediente, o Sr. Ministro Presidente deu conhecimento ao Plenário das Principais Medidas Adotadas pela Presidência do S.T.M., no período de 30.05 a 27.06.79, Ligadas à Área de Atribuições da Divisão de Finanças e Patrimônio.

Comunicou S. Exa., em seguida, a seus Pares, estar em estudo uma sistemática de substituições na Secretaria do Tribunal.

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Gualter Godinho proferiu as seguintes palavras:

"Senhor Presidente.

A exemplo do verificado quando do encaminhamento pelo Executivo da mensagem de que resultou a atual Lei de Segurança Nacional, eu tive a oportunidade de, examinando ontem o projeto de anistia, de fazer algumas considerações, que eu vou encaminhar aos meus Eminentes Colegas, apenas a título de colaboração para os estudos a serem realizados. Aliás, Senhor Presidente, este trabalho envolve apenas aquela ação jurisdicional da Justiça Militar.

Em sessão secreta, o Senhor Ministro Presidente teceu conside rações em torno de dois assuntos:

1º) - Quanto a Anistia, medidas a serem estudadas no âmbito do S.T.M., para aplicação no momento oportuno;

2º) Em relação aos Concursos para Auditores e Advoga dos-de-Ofício. - Informações prestadas pelo Ministro Presiden te da referida Comissão.

A Sessão foi encerrada às 15.00 horas, com os seguintes pro cessos:

a) em pauta:

PETIÇÃO 390(SF)-Por dependência da Apel. 42.209-1a/Ex. proc. 25/76-S.

EMBARGOS 41.188(GG/HL)-2a/Ex. proc. 41/74-Adv Telma A.Figuei-redo

APELAÇÃO 42.360(SF/JP)-1a/Mar. proc. 10/79-Adv Mario da Costa Pinho

R.CRIMINAL 5.299(JP)-3a./Ex.proc.59/70-Adv Manoel J. Soares

EMBARGOS IN PETIÇÃO 320(HL/RP)-Aud/5a.proc.288/64-Advs Drs Acir Breda e Luiz C. Bertiol

APELAÇÃO 42.347(DM/JP)-Aud/10a.proc.06/79-Adv Antonio Jurandy Porto Rosa.

(Cont da Ata da 55ª Sessão, em 29 de junho de 1979)

REC.CRIMINAL 5.297(JP)-2a/Ex.proc.31/78-Advs Luiz Celso Soares de Araujo e Luiz Eduardo Greenhalgh

APELAÇÃO 42.327(LT/HL)-1a/Ex.proc.05/76-Adv Manoel F. de Lima

APELAÇÃO 42.354(DM/JP)-Aud/8a.proc.110/79-Adv Dr Francisco Cardoso de Vasconcelos

APELAÇÃO 39.663(RP/HL)-3a./Ex.proc.19/72-Adv Humberto Jansen Machado

APELAÇÃO 41.910(GG/DM)-3a./2a. proc. 280/76-Advs José Geraldo Fabri e Joana Cleite Vilas Boas Cohn

APELAÇÃO 38.885(GG/SF)-1a./Ex.proc.56/70-Adv Manoel F.de Lima

APELAÇÃO 42.058(GG/DLS)-2a/Ex.proc.12/77-Adv Telma Angelica Figueiredo

APELAÇÃO 42.349(JSB/RP)-Aud/8a.proc.105/79-Adv Francisco Cardoso de Vasconcelos

APELAÇÃO 42.352(DLS/LT)-1a./3a. proc. 01/79-Adv Dr Luiz Armano Dariano.

APELAÇÃO 42.365(JSB/RP)-Aud/8a. proc. 113/79-Adv Dr Francisco Cardoso de Vasconcelos

APELAÇÃO 42.362(AGP/RP)-Aud/8a. proc. 109/79-Adv Dr Francisco Cardoso de Vasconcelos

REC.CRIMINAL 5.287(JP)-Aud/6a. procs 61/70-, 06/71 e 23/71-Adva Dra Ronilda Noblat

